

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**AO SSOP PARA CIÊNCIA E RESPOSTA:**

**Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NATALINA EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESA LICITANTE:**

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o item 16.4 do Edital do Pregão Presencial N°47/2017:

“XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS: 16.4 As consultas a respeito deste Edital deverão ser formuladas sempre e tão somente por escrito, até 48 horas antes da data marcada para a licitação, ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos - DELCA, sito à Avenida Barão do Rio Branco, n° 2846, Centro, Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-110 ou através do e-mail sadlicita@gmail.com, sendo tanto a consulta quanto a resposta disponibilizadas no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis, através do link [http://www.petropolis.rj.gov.br/egov/sad/licitações\\_contratos/](http://www.petropolis.rj.gov.br/egov/sad/licitações_contratos/) e afixados no quadro de avisos de licitações, sem identificar a sua origem, passando a integrar o presente Edital. O horário para consultas será de 12h as 18h (dias úteis).

Como se sabe, o edital vincula o procedimento da Administração as regras estabelecidas, vista que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nele estabelecidas.

Imediato perceber, destarte, que o edital é a lei interna da licitação.

Importante destacar, todavia, que a Lei Federal 8.666/93 não silencia acerca de eventuais dúvidas, obscuridades ou discordâncias do interessado em uma licitação. Assim, na ausência de solução especifica no edital, aplica-se o disposto no art. 41, parágrafos 1º e 2º da referida legislação.

A par disso, qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de 02 dias úteis anteriores a entrega dos envelopes de proposta.

## 1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Consta no Edital do Pregão Presencial N° 047/2017, sobre os DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: alínea "b" do item 7.1.1.6 (folha 8) e alínea "c" do item 7.1.2.6 (folha 10), "b) Comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa para realização do objeto da presente licitação, através de atestados técnicos em nome do(s) responsável (eis) técnico (s) da empresa (engenheiro (s) eletricitista (s)), integrante (s) do quadro permanente do licitante. emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA. atestando que o(s) referidos profissionais tenham executado serviços similares, com a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação (prestação de serviço de ornamentação natalina)". Grifo nosso.

Questiona-se, de fato, quanto ao teor "pejorativo" em relação à comprovação técnica da empresa a ter prestado serviços de ornamentação natalina. Há de salientar que a maior relevância do serviço em questão, se denota ao serviço de "ILUMINAÇÃO CÊNICA". Para tanto, iremos reproduzir abaixo, textos de parte do TERMO DE REFERÊNCIA:

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO:

Este termo de referência tem por objetivo orientar as condições básicas para contratação de empresa especializada para serviços de instalação, manutenção e desinstalação de iluminação natalina com fornecimento de mão de obra, materiais de uso temporário, locação de materiais, equipamentos e ferramentas para diversos logradouros.

#### 2. FINALIDADE:

Contratação de empresa especializada para serviços de instalação, manutenção e desinstalação de iluminação em roda a circunscrição do Município de Petrópolis. Deverão estar incluídos os fornecimentos de toda mão-de-obra (comum e/ou especializada). Materiais de Uso Temporário (abraçadeiras, arames suportes, etc). Equipamentos de Uso Temporário (Elementos Metálicos, elementos de fixação suportes, braçadeiras etc). Ferramentas e Veículos, além da disponibilização e operação de todos os Equipamentos de apoio à montagem (guindastes, plataformas, escadas etc), de acordo com estas Especificações.

Além do texto acima, cumpre salientar, que nas DISPOSIÇÕES FINAIS do TERMO DE REFERÊNCIA cita:

10. A condução geral da obra de parte da Empreiteira ficará a cargo de um engenheiro Eletricista, devida e obrigatoriamente registrado no CREA.

Não é de competência geral de um Engenheiro Eletricista, Serviços de Decoração Natalina, uma vez que, essa decoração pode demandar somente de objetos relacionados ao Natal.

Na nossa humilde opinião, não estaria a restringir a competição, se esta nobre administração, aceitar como qualificação técnica, quem já prestou serviços de ILUMINAÇÃO CÊNICA. Uma vez que, "funilar" a solicitação de atestado específico em DECORAÇÃO NATALINA, pode caracterizar restrição à competição.

### **3. DO PEDIDO**

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Presencial N°047/2017.

Reforça-se que as questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Diga-se, desde logo, que o licitante tem o direito de obter esclarecimentos satisfatórios. Portanto, a resposta obscura ou omissa é inadmissível. Mesmo porque, num regime democrático, a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares.

Como regra, o pedido de esclarecimentos não tem efeito suspensivo em relação a licitação. Mas, a resposta deve ser fornecida no prazo de 24 horas a partir do pedido de esclarecimentos ou impugnação, o que se verifica no parágrafo 1º art. 12 do decreto federal nº 3.555/2000 que regulamenta a modalidade de Pregão, in verbis:

"art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Parágrafo primeiro - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Sem mais para o momento.

**SOLICITO RESPÓSTA POR ESCRITO E COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL**

**ATENCIOSAMENTE,**

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES  
CHEFE DA DILIC**

**CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.**